LEI Nº 1.884, DE 05 DE maio DE 2003.

"Dispõe sobre os Reajustamentos dos Vencimentos Básicos dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), incidentes sobre os valores atuais, a partir de 1° de abril de 2003, os vencimentos básicos dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município, passando as novas faixas salariais desse pessoal a obedecer a Tabela de vencimentos constante do Anexo I da presente.

Art. 2° - Ficam também reajustados em 5% (cinco por cento) incidentes sobre os valores atuais, a partir de 1° de abril de 2003:

I – os vencimentos básicos do pessoal integrante do quadro ativo nos cargos efetivos (referência 01 a 52), passando as novas faixas salariais desse pessoal a obedecer a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente, objeto do Anexo II da presente;

II – os vencimentos básicos do pessoal incluído nos cargos extintos e em extinção, bem como os inativos, passando as novas faixas salariais desse pessoal a obedecer a Tabela de Vencimentos do Quadro Suplementar e dos Inativos constante do Anexo III desta Lei;

III – as remunerações básicas do pessoal ocupante dos cargos em comissão – Direção e Assessoramento Superior (símbolos DAS-1 a DAS-9), bem como das Funções Gratificadas (símbolos CAI-1 a CAI-8), passando os seus correspondentes valores a abedecer as Tabelas constantes do Anexo IV da presente.

IV – as vantagens e os benefícios pecuniários estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, passando os seus correspondentes valores a obedecer a Tabela constante do Anexo V desta Lei.

V – os proventos de pensão concedidos aos seus beneficiários, dentro das correspondentes faixas salariais da Tabela a que estiverem enquadrados.

VI – os vencimentos básicos do pessoal contratado e/ou ocupante de cargos públicos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, cujos vencimentos estabelecidos estejam vinculados àqueles dos servidores públicos do Município.

Art. 3° - O Piso Salarial (referência 01) do Quadro de Pessoal Permanente do Município, a partir de 01 de abril de 2003, será de R$ 217,35 (duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4°- Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes e respectivos.

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 01 de abril de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 06 **de** 05 **de** 2003 .

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1824, DE 05 DE maio DE 2003.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

VIGÊNCIA: 01/04/2003

PROFESSOR I					
MAG			SUP		
	NÍVEL	SALÁRIO (R$)		NÍVEL	SALÁRIO (R$)
	01	461,27		21	691,90
	02	470,49		22	695,36
	03	479,90		23	698,83
	04	489,50		24	702,33
	05	499,29		25	705,84
2,00%	06	509,27	0,50%	26	709,37
	07	519,46		27	712,92
	08	529,85		28	716,48
	09	540,45		29	720,06
	10	551,25		30	723,66

ADI			POS		
	NÍVEL	SALÁRIO (R$)		NÍVEL	SALÁRIO (R$)
	11	562,28		31	727,28
	12	573,53		32	730,92
	13	585,00		33	734,57
	14	596,70		34	738,24
2,00%	15	608,63	0,50%	35	741,93
	16	620,80		36	745,64
	17	633,22		37	749,37
	18	645,88		38	753,12
	19	658,80		39	756,88
	20	671,98		40	760,67

PROFESSOR II E PROFESSOR INSPETOR ESCOLAR					
GRD			PGR		
	NÍVEL	SALÁRIO (R$)		NÍVEL	SALÁRIO (R$)
	41	768,28		51	848,65
	42	775,96		52	857,14
	43	783,72		53	865,71
	44	791,56		54	874,37
1,00%	45	799,47	1,00%	55	883,11
	46	807,47		56	891,94
	47	815,54		57	900,86
	48	823,70		58	909,87
	49	831,93		59	918,97
	50	840,25		60	928,16

LEI Nº 1884, DE 05 DE Maio DE 2003.

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA:01/04/2003.

Referência		Salário	CARGOS	VALORES EXPRESSOS EM REAL (R$)
2,85%	01	217,35	Aux. de Serviços Gerais	
	02	223,54	Aux. de Serviços Urbanos	
	03	229,90	Mensageiro	
	04	236,45	Merendeira	
	05	243,19	Trabalhador Braçal	
	06	250,12	Aux. de Serviços Creche	
	07	257,25		
	08	264,58		
	09	272,12		
	10	279,88		
2,50%	11	286,87	Aux. de Artífice	
	12	294,04	Coveiro	
	13	301,40		
	14	308,93		
	15	316,65		
	16	324,57		
	17	332,68		
	18	341,00		
	19	349,53		
	20	358,26		
2,30%	21	366,50		Agente de Saúde Pública Aux. de Consultório Dentário
	22	374,93		
	23	383,56		Artífice Auxiliar Administrativo Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Ensino Datilógrafo Desenhista Motorista Veíc. de Passageiros Motorista Veíc. de Carga Op. de Máquinas Móveis Berçarista Técnico Agrícola Operador de Trânsito Guarda Municipal
	24	392,38		
	25	401,40		
	26	410,64		
	27	420,08		
	28	429,74		
	29	439,63		
	30	449,74		
2,15%	31	459,41		
	32	469,28		
	33	479,37		Agente Administrativo Agente de Fazenda Fiscal de Fazenda Fiscal de Obras e Urbanismo Programador Técnico em Laboratório Técnico em Edificações Técnicos em Radiologia Técnico em Química Fiscal Sanitário Fiscal de Trânsito Secretário Escolar Téc. em Contabilidade
	34	489,68		
	35	500,21		
	36	510,96		
	37	521,95		
	38	533,17		
	39	544,63		
	40	556,34		
2,00%	41	567,47		
	42	578,82		
	43	590,40		Assistente Social Contador Cirurgião Dentista Enfermeiro Fonoaudiólogo Médico Clínico Geral Médico Pediatra Médico Ginecologista Médico Endocrinologista Médico Psiquiatra Médico Neurologista Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Otorrinolaringologista Médico Cardiologista Médico Veterinário Nutricionista Biomédico Farmacêutico Psicólogo Engenheiro Agrônomo Fisioterapeuta Bibliotecário
	44	602,20		
	45	614,25		
	46	626,53		
	47	639,06		
	48	651,85		
	49	664,88		
	50	678,18		
	51	691,74		
	52	705,58		

LEI Nº 1884 , DE 05 DE maio DE 2003.

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS
QUADRO SUPLEMENTAR E DE INATIVOS

VIGÊNCIA: 01/04/2003

CLASSE	VALORES EXPRESSOS EM REAL (R$)	VENCIMENTOS MENSAIS
A		266,06
B		279,40
C		293,40
D		296,49
E		323,10
F		340,85
G		356,62
H		374,45
I		393,17
J		412,81
L		433,54
M		455,23
N		477,93
O		501,85
P		526,80

CARGOS FUNCIONAIS
Professor, Auxiliar de Fiscalização, Inspetor de Tributos, Aux. de Artífice, Trabalhador da Tabela Suplementar, Oficial Administrativo, Escriturário, Motorista, Assistente de Contabilidade, Artífice, Contínuo e Tesoureiro.

LEI Nº 1884 , DE 05 DE maio DE 2003.

ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÕES BÁSICAS

CARGOS EM COMISSÃO — DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR (DAS)

VIGÊNCIA: 01/04/2003

CLASSE	VALORES EXPRESSOS EM REAL (R$)	VENCIMENTOS MENSAIS
DAS 1		1.449,00
DAS 2		1.147,13
DAS 3		1026,38
DAS 4		845,25
DAS 5		724,50
DAS 6		603,75
DAS 7		483,00
DAS 8		362,25
DAS 9		301,88

TABELA DE REMUNERAÇÕES BÁSICAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS — CHEFIA OU ASSITÊNCIA INFERIOR (CAI)

VIGÊNCIA: 01/04/2003

CLASSE	VALORES EXPRESSOS EM REAL (R$)	VENCIMENTOS MENSAIS
CAI 1	100% DO NIVEL 1	217,35
CAI 2	80% DO NIVEL 1	173,88
CAI 3	70% DO NIVEL 1	152,15
CAI 4	60% DO NIVEL 1	130,41
CAI 5	50% DO NIVEL 1	108,68
CAI 6	40% DO NIVEL 1	86,94
CAI 7	35% DO NIVEL 1	76,07
CAI 8	30% DO NIVEL 1	65,21

LEI Nº 1884, DE 05 DE maio DE 2003.

ANEXO V
TABELA DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

VIGÊNCIA: 01/04/2003

DISCRIMINAÇÃO		VALORES (R$)
AUXÍLIO TRANSPORTE	(6% do piso)	13,04
AUXÍLIO FUNERAL	(1,5 do piso)	326,03
AUXÍLIO NATALIDADE	(70% do piso)	152,15

INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE	VALORES (R$)
10% do piso	21,74
20% do piso	43,47
25% do piso	54,34
40% do piso	86,94